



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 2867/2019

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, E para o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí - COMDECON, para que este último, com base no teor da decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003528-48.2019.8.24.0033/SC, se abstenha de participar das votações de todos os processos julgados pelo referido Conselho, exceto para desempatar as votações.

JUSTIFICATIVA:

Conforme o teor da referida decisão, que segue em anexo da presente, o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí - COMDECON, por meio da Resolução CONDECON n.º 1 de 2017, vem extrapolando as competências delimitadas para sua função pelo Decreto n.º 9.100/2010, permitindo que ele emita seu voto nos processos submetidos à apreciação do conselho fora das hipóteses conferidas pelo decreto, o que pode ocasionar a invalidação de diversas decisões proferidas pelo órgão, causando prejuízo aos cofres públicos e aos princípios da administração pública em geral.

Ocorre que a Resolução não pode inovar sobre as atribuições definidas no Decreto n.º 9.100/2010. Ao fazer uso das disposições da Resolução para proferir seu voto em julgamentos dos quais originalmente não poderia, o Presidente do CONDECON está colocando em risco a incolumidade das decisões do respeitável órgão julgador, criando insegurança jurídica, portanto, considerando o teor da decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003528-48.2019.8.24.0033/SC, deve o presidente se abster de votar em todos os casos que tiverem características similares ao que originou o MS, a fim de evitar problemas futuros.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE SETEMBRO DE 2019

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas